



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI N.º 741/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultural – COMCULT e do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de Quarto Centenário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultural – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Quarto Centenário.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultural - COMCULT constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

**II** – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

**III** – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**§ 1º.** Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Quarto Centenário para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

**§ 2º.** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**§ 3º.** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º.** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo(a) Presidente do Conselho.

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Quarto Centenário na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura quarto centenariense e paranaense;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

**X** – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

**XI** – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**XII** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

**XIII** – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

**XIV** – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Quarto Centenário – PROMINC;

**XV** – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

**XVI** – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

**XVII** – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Quarto Centenário;

**XVIII** – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

**XIX** – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultural - COMCULT serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º.** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Quarto Centenário e no sítio eletrônico do Município de Quarto Centenário.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Art. 9º.** As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

**Art. 10.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT)

**Art. 13.** Fica instituído, no Município de Quarto Centenário, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT), cuja finalidade consiste na captação e na aplicação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura do Município, como meio de promoção do lazer e bem-estar social.

**Art. 14.** Consistirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT):

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivada com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

V - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

VII - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais no Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a destinar até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente para o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 15.** O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) terá como principais propósitos:

I - fomentar atividades relacionadas à cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

II - incentivar a divulgação do Município e seus talentos;

III - promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

IV - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

**Art. 16.** A Gestão Administrativa e Financeira e a representação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT), será exercida pelo(a) representante legal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conjuntamente e por um servidor municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17.** As competências quanto a gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) serão assim distribuídas:

I - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer caberá:

a) Coordenar, incentivar e promover a cultura no Município;

b) prover o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;

c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT).

II - ao Conselho Municipal de Cultural - COMCULT caberá:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

a) fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do fundo criado por esta lei, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 18.** Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 19.** Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos para conta bancária específica em banco oficial.

**Art. 20.** As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

**Art. 21.** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

**Art. 23.** As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 24.** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de implantação, e dará publicidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

§ 1º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

§ 2º. Após a escolha e as indicações dos integrantes para compor o COMCULT, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto Municipal, nominando os responsáveis aos seus cargos e respectivos suplentes.

§ 3º. Após as indicações dos integrantes ao FUMCULT, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto Municipal, fazendo constar as respectivas responsabilidades.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 08 de dezembro de 2022.

*WILSON AKIO ABE*  
*Prefeito Municipal*



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

### **N.º 1478/2022-GM.**

Altera o horário de expediente em caráter excepcional, nas repartições públicas, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 131, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

Considerando a participação da seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Qatar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o horário de expediente em caráter excepcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nas repartições públicas municipais, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, da seguinte forma:

I - no dia 09 de dezembro em que o jogo se realizará às 12 horas, o expediente será das 8h às 11h30min;

**Art. 2º** - A alteração de horário prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos serviços da Secretaria Saúde, as atividades das Unidades Educacionais, em obediência ao calendário escolar e a coleta de lixo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 08 de dezembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO  
Estado do Paraná

Pág. 1/2

Exercício: 2022

### Decreto nº 1479/2022 - GM

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2021 de 02/12/2021.

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
25 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
26 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.131.	MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
92 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
93 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.013.00.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO GERAL	
10.013.12.361.0005.2.046.	MANTER E EQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	
177 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
179 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
180 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10.014.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
10.014.13.392.0006.2.032.	MANTER E EQUIPAR A CULTURA	
240 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

**Total Suplementação: 145.000,00**

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO  
Estado do Paraná

Pág. 2/2

Exercício: 2022

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
23 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.131.	MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE	
96 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
97 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.013.00.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO GERAL	
10.013.12.361.0005.2.046.	MANTER E EQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	
173 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
10.013.12.361.0005.2.047.	MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR	
197 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.013.12.365.0005.2.096.	MANTER A MERENDA ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	
216 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>145.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022.

WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

### PORTARIA Nº 98/2022 - SECEL

#### “Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
DIRCEU NALIN	CASCAVEL – PR	10/12/2022	10/12/2022	01	TRANSPORTE DE ALUNOS EM VISITAÇÃO AO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE CASCAVEL	“R”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 08 de dezembro de 2022.

**ANGELA FERREIRA TUNIN**  
Secretária de Educação



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

### PORTARIA Nº 99/2022 - SECEL

#### “Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JULIO CESAR DA SILVA	CASCADEL – PR	10/12/2022	10/12/2022	01	TRANSPORTE DE ALUNOS EM VISITAÇÃO AO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE CASCADEL	“R”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 08 de dezembro de 2022.

**ANGELA FERREIRA TUNIN**  
Secretária de Educação



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, **ratifica** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2022**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2022 NÚMERO DO PROCESSO Nº 207/2022	
<b>CONTRATADA(O):</b> PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	<b>CNPJ/MF:</b> 61.198.164/0001-60
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> CONTRATAÇÃO DE COBERTURAS DE SEGURO PREDIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO.	
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 1.318,07 (um mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos)	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 08 de dezembro de 2022	
<b>FORO:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 08 de dezembro de 2022

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1070

---

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**